1.ª Sessão Data 06/02/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma doença caracterizada por uma dor crônica em várias partes do corpo, mas se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. A dor causada pela doença pode ser bastante intensa, e outros sintomas ainda são fadiga, falta de disposição e energia, cefaleia, entre outros.

A aprovação da seguinte Lei é um importante passo para adequar a norma já em vigor no nosso município que já dá o direito aos portadores de doenças reumáticas o atendimento preferencial.

Cumpre salientar ainda que, diversos outros municípios já adotaram em seus respectivos ordenamos jurídicos normas com os mesmos objetivos do contido na presente propositura.

Nesse sentido, apresentada a devida justificativa, solicito o parecer favorável das comissões pertinentes, bem como o voto favorável em plenário para a aprovação deste projeto de lei.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 6 de fevereiro de 2024.

DR. MARCELO CRUZ
VEREADOR

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

PROJETO DE LEI N.º 002/24

"Cria a Carteira para portador(a) de Fibromialgia no Município de Praia Grande, e dá outras providências."

Art. 1°- Fica criada a Carteira para portador (a) de Fibromialgia no Município de Praia Grande.

Art. 2° - A Carteira deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores de Fibromialgia, cabendo a Poder Público a regulamentação de seu uso.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 6 de fevereiro de 2024.

DR. MARCELO CRUZ
VEREADOR